



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4031, DE 2024

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar apostas virtuais em todo o território nacional.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar apostas virtuais em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“**Art. 3º-A.** As apostas virtuais são vedadas em todo o território nacional.

§ 1º O disposto no caput aplica-se tanto para eventos reais de temática esportiva quanto para eventos virtuais de jogos on-line.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica à loteria federal (espécie passiva), nos termos do inciso I, § 1º, do art. 14 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.”

Art. 2º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** As apostas de quota fixa de que trata esta Lei poderão ter por objeto apenas eventos reais de temática esportiva.

Parágrafo único.”
(NR)

“**Art. 14.** As apostas de que trata esta Lei poderão ser ofertadas pelo agente operador apenas na modalidade física, mediante a aquisição de bilhetes impressos.” (NR)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

“**Art. 15.** Os estabelecimentos físicos, quando autorizados, que forem utilizados pelo agente operador deverão exibir, em local de fácil visualização:

.....”
(NR)

“**Art. 17.**.....”

I - tenha por objeto ou finalidade a divulgação de marca, de símbolo ou de denominação de pessoas jurídicas ou naturais que não possuam a prévia autorização exigida por esta Lei;

.....
....

§ 3º As empresas provedoras de conexão à internet e de aplicações de internet deverão proceder ao bloqueio dos sítios eletrônicos ou à exclusão dos aplicativos que ofertem a loteria de apostas de quota fixa.

§ 4º Os provedores de aplicações de internet que ofertam aplicações de terceiros deverão proceder à exclusão, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, das aplicações que tenham por objeto a exploração da loteria de apostas de quota fixa.

§ 5º A notificação prevista no § 2º deste artigo deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do conteúdo quando se tratar de provedor de aplicação de internet que hospeda conteúdo de terceiro.” (NR)

“**Art. 27.**.....”

§ 1º.....”

I - a informação e a orientação adequadas e claras acerca das regras e das formas de utilização das apostas;

.....”
(NR)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

“Art. 30.

.....
.....
....

§ 2º A indicação da conta bancária ou de pagamento deverá ser feita por ocasião do cadastro do apostador no agente operador de apostas ou no momento da efetivação da aposta.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os incisos I e II do *caput* do art. 3º, os incisos I e II do *caput* do Art. 14 e os §§1º, 2º e 3º do Art. 14 da Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo proibir as apostas esportivas realizadas em ambientes virtuais, como aplicativos para celulares e sítios eletrônicos na internet. Essa medida é fundamentada na necessidade de enfrentar os crescentes impactos sociais, econômicos e de saúde pública associados a essa prática.

O Transtorno do Jogo, também conhecido como ludopatia, é reconhecida pela Associação Psiquiátrica Americana como um transtorno mental caracterizado como comportamento de jogo problemático persistente e recorrente, levando a sofrimento significativo. As consequências negativas do jogo abusivo atingem diversos aspectos da vida, incluindo relacionamentos familiares, desempenho profissional e situação financeira.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

O fácil acesso às plataformas de apostas online agrava esse quadro, oferecendo disponibilidade 24 horas por dia, anonimato e a ilusão de oportunidades ilimitadas de ganho. A exposição contínua a estímulos de apostas online aumenta a probabilidade de desenvolvimento de comportamentos aditivos.

Além dos impactos na saúde mental, as apostas esportivas em ambiente virtual contribuem para o aumento do endividamento das famílias e dificultam a proteção de menores de idade, que podem acessar essas plataformas com relativa facilidade, apesar das restrições legais.

Sendo aprovado o PL, ficam vedadas tanto as apostas esportivas quanto as diversas modalidades de cassino on-line. Proponho alterar a Lei nº 14.790, de 2023, para que a prática de apostas por meio virtual seja vedada no território brasileiro.

Nesse sentido, a Proposição aqui apresentada visa a proibir as apostas em ambiente virtual – na forma de aplicativos móveis ou sítios eletrônicos – restringindo-as a ambientes físicos. Conforme disposto no PL, permanecem lícitas as apostas realizadas presencialmente em postos de atendimento físicos, mediante a entrega de bilhete impresso ao apostador. Assim, preserva-se a estrutura comercial e o arcabouço regulatório previsto na Lei 14.790/2023, ressalvada a proibição da aposta virtual.

Contamos com o apoio das nobres Senadoras e nobres Senadores para o devido debate e aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756>
 - art14_par1_inc1
- Lei nº 14.790, de 29 de Dezembro de 2023 - LEI-14790-2023-12-29 - 14790/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14790>
 - art3_cpt_inc1
 - art3_cpt_inc2
 - art14_cpt_inc1
 - art14_cpt_inc2
 - art14_par1
 - art14_par2
 - art14_par3